



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018002991

DE LAVRA DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AO.....: SETOR DE LICITAÇÕES

Trata-se de parecer jurídico conclusivo relativo
ao procedimento licitatório na modalidade
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2018.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Pregão Presencial SRP nº. 024/2018, tendo por objeto o registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais permanentes, máquinas e equipamentos diversos, utensílios domésticos em geral, odontológico, laboratorial e hospitalar, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia (PA), conforme Termo de Referência contido nos autos, para fins de parecer final.

2 – Do Mérito

Os presentes autos já foram analisados por ocasião da emissão de parecer sobre o edital e a minuta contratual. De lá para cá, cabe observar outros aspectos legais, que envolvem a fase externa do procedimento licitatório.

De antemão já se percebe que o extrato do edital foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 02 de julho de 2018, atendendo, assim, a antecedência mínima prevista na Lei nº 10.520/2002. Cumprindo outra etapa da fase externa, é de se observar que o edital foi retirado por oito interessados, o que comprova a dimensão da divulgação feita.

Na data marcada para recebimento das propostas, compareceram ao evento os licitantes M COELHO DOS SANTOS & CIA LTDA – EPP, MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME, LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI – ME, L. P. EQUIPAMENTOS LTDA, GISLAINE

**ESTADO DO PARÁ**

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOMES DOS REIS, MARIA EDUARDA ACACIO LIMA – MEI, OCIDENTAL DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP e CM CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELI – ME, devidamente credenciados para participar do certame, os quais apresentaram propostas comerciais.

Após a abertura do envelope contendo as propostas comerciais e sua classificação, partiu-se para a fase de lances, conforme apurada na ata do pregão.

Da análise documental das empresas vencedoras, foram desclassificadas as empresas GISLAINE GOMES DOS REIS e MARIA EDUARDA ACACIO LIMA – MEI, por descumprimento do item 5.3, alínea “a” do edital. As referidas empresas manifestaram interesse em interpor recursos. No entanto, o prazo transcorreu *in albis* sem que os recursos fossem apresentados.

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõem os presentes autos, a Comissão de Licitação deste Município obedeceu, *in casu*, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3 – Conclusão

Pelo fio do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entendemos apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidades legais.

É o meu parecer.

Conceição do Araguaia (PA), 16 de agosto de 2018.


MARISON DE ARAÚJO ROCHA
Assessor Jurídico